

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO № 011/2020 - CONSUNIV

Aprova Ad Referendum o regulamento da política de autoavaliação da pósgraduação "stricto sensu" da Universidade do Estado do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 2.º, inciso I, da Lei nº 2.637, de 12 de janeiro de 2001, e o §2.º, do art. 2.º, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº 21.963, de 27 de junho de 2001, que concede à UEA autonomia pedagógica, quanto às atividades de pesquisa, ensino e extensão; CONSIDERANDO a competência atribuída ao Conselho Universitário para deliberar sobre a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, conforme estabelecido no inciso v, do art. 16, do Estatuto da Universidade do Estado do Amazonas, aprovado pelo Decreto nº. 21.963, de 27 de junho de 2001; CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 008/2020 da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação — CPPG:

**CONSIDERANDO** ainda o que consta no Processo nº. 2020/00008583 - UEA. **RESOLVE:** 

- **Art. 1º**. **APROVAR** a presente Resolução que regula a política de autoavaliação da pós-graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Amazonas.
- **Art. 2º**. A autoavaliação é um processo contínuo que deve ser exercido com autonomia e responsabilidade, visando à melhoria da qualidade dos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu, possibilitando manter o foco na produção de conhecimento e formação dos discentes.
- Art. 3º. A autoavaliação integra a avaliação institucional e a sua implementação no âmbito dos Programas Stricto Sensu da UEA deve considerar as seguintes etapas:
  I políticas de preparação, considerados a sensibilização, os diagnósticos e a elaboração do projeto de autoavaliação;
- II implementação e procedimentos, considerados o método, os instrumentos, a ida a campo e as análises:
- III divulgação dos resultados;
- IV utilização dos resultados;
- V meta-avaliação.
- **Art. 4º**. As políticas de preparação envolvem a constituição da equipe de coordenação, a sensibilização para participação de todos nos processos, o planejamento (definição dos aspectos "políticos da autoavaliação") e a elaboração de projeto de autoavaliação, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.
- **Parágrafo único**. No projeto de autoavaliação devem constar, no mínimo, as seguintes secões:
- I Objetivos:
- II Estratégias:
- III Método técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados;
- IV Cronograma;
- V Recursos;
- VI Equipe de implementação / responsabilidades;
- VII Formas de disseminação dos resultados;
- VIII Monitoramento do uso dos resultados.
- **Art. 5º**. A implementação da autoavaliação deve ser monitorada de forma que atinja seus objetivos, de acordo com o projeto de autoavaliação, contribuindo para a melhoria do Programa.

Av. Brasil, 513 - Compensa - Manaus-AM - CEP 69036-110



- **Art. 6º**. A divulgação dos resultados deve adotar linguagem clara, objetiva, de forma a ser acessível a todos os seus públicos-alvos e ser efetivada a tempo de subsidiar as tomadas de decisão.
- **Art. 7º**. A utilização dos resultados precisa ser incentivada e monitorada, sendo necessário que os resultados sejam efetivamente úteis.
- **Art. 8º**. A meta-avaliação visa avaliar a própria sistemática de autoavaliação adotada pelo Programa durante um determinado ciclo, ajustando-a, caso necessário.
- § 1º Para monitorar a autoavaliação devem-se considerar etapas que envolvam a definição de políticas e preparação, a implementação de procedimentos e a geração de resultados com foco na formação discente e nos impactos e/ou inserção social.
- § 2º Os seguintes descritores devem ser utilizados:
- I Políticas e Preparação: concepção, envolvimento e sensibilização das pessoas para aspectos políticos, técnicos e culturais da autoavaliação; diagnóstico identificando pontos fortes e pontos fracos do Programa a partir da avaliação CAPES do quadriênio anterior; formulação de um pré-plano de autoavaliação.
- II Implementação de procedimentos: métodos e instrumentos especificados de acordo com a concepção adotada; critérios e indicadores para monitoramento da qualidade da formação discente; consolidação, sistematização e análise de dados gerando informações qualitativas e quantitativas sobre o Programa.
- III Disseminação e uso dos resultados: autoanálise crítica a partir das informações qualitativas e quantitativas geradas nas etapas anteriores; discussão e problematização das informações, identificando o rol de mudanças e inovações a serem implementadas subsidiando o planejamento estratégico; elaboração de um relato descritivo contendo síntese de todo o processo de autoavaliação desenvolvido; divulgação do relato na página do Programa; fornecimento de informações a serem solicitadas no sistema CAPES.
- **Art. 9º**. Os Programas de Pós-Graduação deverão delinear sua autoavaliação considerando sua missão, metas e objetivos e sua articulação com o planejamento institucional.
- **Parágrafo único**. O Programa deverá propor perguntas a partir de três dimensões: I sobre os alunos: destino, atuação, formação recebida/aprendizagem, qualidade das dissertações/teses;
- II sobre os professores e os técnicos: formação/capacitação; qualidade da orientação, qualidade da aula, qualidade do apoio técnico;
- III sobre o Programa de maneira global: área de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e atividades complementares/extra-curriculares, inserção social, internacionalização/regionalização, acompanhamento de egressos, inclusão e diversidade, taxas de aprovação e conclusão, políticas de inovação, inclusive, sobre a gestão e a infraestrutura disponibilizada pela instituição.
- **Art. 10º**. O processo de autoavaliação será coordenado por uma Comissão Geral de Autoavaliação, ligada diretamente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação PROPESP, e planejado e executado pelas Comissões de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.
- Art. 11º. A Comissão Geral de Autoavaliação será composta por:
- I Coordenador(a) de Pós-Graduação Stricto Sensu da PROPESP, como presidente;
- II 03 (três) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, sendo um de cada Colégio de Avaliação da CAPES;
- III 01 (um) representante docente da Comissão Própria de Avaliação CPA/PROPLAN:
- IV 01 (um) representante técnico-administrativo;
- V 01(um) representante discente de pós-graduação stricto sensu.



**Parágrafo único**. Os membros da Comissão Geral de Autoavaliação serão nomeados em Portaria do Reitor, após indicação do(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12º. Compete à Comissão Geral de Autoavaliação:

I - aprovar os projetos de autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação, após encaminhados pelas Coordenações à PROPESP;

II - assessorar os Programas no decorrer do processo de autoavaliação;

**III** - assessorar na elaboração do Planejamento Estratégico dos Programas, subsidiando a elaboração de uma política e planejamento de pós-graduação a fim de que sejam incluídos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) subsequente;

 IV - Coligir os diagnósticos elaborados pelos Programas, considerando a metaavaliação.

**Art. 13º.** A Comissão Geral de Autoavaliação será auxiliada tecnicamente pela Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN).

**Parágrafo único**. A PROPLAN fornecerá à Comissão Geral de Autoavaliação, sempre que solicitado, dados, planilhas, formulários e modelos de rotinas administrativas a serem utilizadas na política de autoavaliação da pós-graduação Stricto Sensu da UEA.

**Art. 14º**. As Comissões de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu serão compostas por, no mínimo:

I - o(a) Coordenador(a):

II - 06 (seis) representantes docentes;

III - 01 (um) representante técnico-administrativo;

IV - 01 (um) representante discente;

**V** - 01 (um) egresso ou representante externo à Universidade do Estado do Amazonas ligado a sociedades científicas, universidades, setores governamentais, organizações não-governamentais, setor produtivo etc.

§ 1º As Comissões de Autoavaliação deverão ser integradas, no mínimo, por 70% (setenta por cento) de docentes.

§ 2º Os integrantes das Comissões de Autoavaliação serão escolhidos pelos Colegiados dos Programas.

Art. 15º. Compete às Comissões de Autoavaliação dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu:

 I - elaborar o projeto de autoavaliação do Programa, considerando os itens dispostos no Art. 4º desta Resolução;

II - executar o processo de autoavaliação do Programa, de acordo com as diretrizes dispostas no Art. 3º e com os critérios do Documento de Área de avaliação da CAPES;
 III - elaborar o Planejamento Estratégico do Programa, a partir dos resultados obtidos na autoavaliação;

IV - construir um diagnóstico do Programa, que será encaminhado à Comissão Geral de Autoavaliação.

**Art 16º**. O ciclo avaliativo terá duração de 2 anos, de forma a acompanhar o ciclo mínimo de formação da pós-graduação stricto sensu, bem como as orientações dos seminários de avaliação parcial e final da CAPES.

**Art. 17º**. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Geral de Autoavaliação. **REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 16 de junho de 2020.

## CLEINALDO DE ALMEIDA COSTA

Presidente do Conselho Universitário - CONSUNIV/UEA

